

L E I nº 948

Dá nova redação ao item II, le tra "a" e acrescenta item III ao Art. 196, da Lei 529 do Código de Posturas do Município de Castelo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espirito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Castelo apro vou e EU SANCIONO a seguinte

L E I

Art. 1º - O item II e letra "a" do art. 196 da Lei 529, passa a vi gorar com a seguinte redação:

II - Para o Comércio atacadista e varejista, tais como : Armazens, Supermercados, Mini-mercados e Mercearias a - abertura e fechamento de segunda a sexta-feira das 7:30 h as 17:30 h, e aos sábados de 7:30 h as 15 h;

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 196 da Lei nº 529 o item III, com seguinte redação:

III- Para o comércio lojista, tais como: Confecções, Tecidos, Cama, Mesa e Banho, Boutiques, Vidraçarias, Material de Construção, Material Elétrico e Eletrônico, Produtos Agropecuarios e Veterinários, Móveis Utilidades Domésticas, Oficinas de Consertos e Auto. Peças:

* abertura e fechamento de segunda a sexta-feira / das 7:30h às 17:30h e aos sábados de 7:30h às 12h

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, O5 de dezembro de 1985.

MARCOS LOMBA GALVÃO PREFEITO MUNICIPAL